



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Jardim
"JARDIM VOLTA A CRESCER"

LEI Nº 844/94

EM, 30 DE JUNHO DE 1994

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO '
DE IPTU PARA IMÓVEIS '
UTILIZADOS COM HORTI -
CULTURA.-

O ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES,
Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do ' '
Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câ
mara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder isenção do IPTU incidente sobre imó -
vel urbano, quando o proprietário do mesmo, a
qualquer título, desenvolver no imóvel a horti -
cultura, observadas as seguintes condições:

I - Somente serão beneficiados pela isenção ci
tada no "Caput" deste artigo, os imóveis locali
zados nos setores 4, 10, 12 e 13, assim delimita -
dos por ato do Poder Executivo;

II - A isenção será concedida após requerida '
pelo interessado e comprovada a utilização do
terreno, para essa finalidade, através de visto -
ria feita pelo órgão competente da municipali -
dade;

III - A isenção será integral se o imóvel for
cultivado às custas do proprietário;

IV - A isenção será de 50% (cinquenta por cento),
se o interessado receber incentivo da municipali -
dade, através de sementes ou muda;

Cont...

C.G.C. 03.162.047/0001-40



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Jardim
"JARDIM VOLTA A CRESCER"

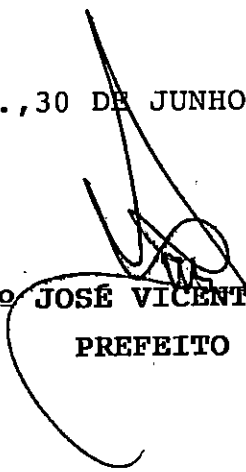
Cont. Lei nº 844/94.

V - Será permitido o trabalho em mutirão, ficando isento o imóvel conforme dispõem os incisos III e IV;

VI - A isenção poderá cessar a qualquer tempo, caso seja paralisada a atividade no imóvel beneficiado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO., 30 DE JUNHO DE 1994.


ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
PREFEITO MUNICIPAL